



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Fixa o percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores do Poder Legislativo de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores de São João Nepomuceno para o ano de 2020 é fixado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 07 de fevereiro de 2020.

Renivaldo da Silva de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio José da Costa
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São João Nepomuceno para a Legislatura 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em R\$5.362,10 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) a remuneração mensal dos vereadores, a título de subsídios, para a próxima Legislatura.

Parágrafo único. A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 20% (vinte por cento) em seus subsídios mensais.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores serão revistos na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

§2º. Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior.

§3º. No primeiro ano de exercício da legislatura os subsídios não serão revistos.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

§4º. O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de Janeiro de 2021.

São João Nepomuceno, 07 de fevereiro de 2020.

Renivaldo da Silva de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio José da Costa
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO